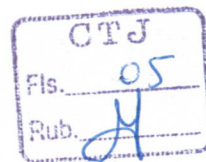




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e
ao Idoso



Parecer nº 13/2019/CDH
Referente ao Projeto de Lei nº 171/2019
“Dispõe sobre políticas de ações afirmativas destinadas a candidatos autodeclarados negros e indígenas em vagas de trabalho ofertadas em empresas em empresas privadas que recebam incentivos fiscais do Estado de Mato Grosso.”
Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado (a) DEL. CHAUDINEI

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 171/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, que dispõe sobre políticas de ações afirmativas destinadas a candidatos autodeclarados negros e indígenas em vagas de trabalho ofertadas em empresas privadas que recebam incentivos fiscais do Estado de Mato Grosso.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2019, tendo sido colocada em pauta em 26/02/2019, cumprida a pauta em 13/03/2019 e encaminhada a esta Comissão no dia 18/03/2019 e recebida para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 13/03/2019.

Em sua justificativa o autor alega que é papel do Poder Público estabelecer políticas que auxiliem no combate às desigualdades históricas, visando garantir a igualdade de oportunidades.

É o relatório.

MHC



II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O processo histórico enraizou o preconceito no consciente social contra determinados grupos étnico-raciais, principalmente contra os indígenas e os afrodescendentes, suprimindo e dificultando-lhes o acesso ao mercado de trabalho. Estudos investigam o fenômeno jurídico e social das ações afirmativas desde o acesso às instituições de ensino superior à aplicação do sistema de cotas raciais nos concursos públicos (Lei 12.990/2014), consoante os pressupostos constitucionais que fundamentam a aplicação destas políticas, sob a ótica constitucional, social e histórica.

Este Projeto evidencia a importância da Lei de Cotas no serviço público (Lei 12.990/2014) e visando atingir o setor privado cujas empresas recebam incentivos fiscais do Estado de Mato Grosso, para a valorização da diversidade e promoção da efetivação dos Direitos Humanos, elemento basilar da nossa Lei Maior, abrindo caminho para que o mesmo sirva como um meio de efetivação dos Direitos Humanos e ampliação do combate às desigualdades raciais no Estado de Mato Grosso.

A adoção de ações afirmativas como a lei de cotas nas universidades e institutos técnicos federais trouxe avanço importante consubstanciado no maior acesso de negros e índios nas universidades públicas brasileiras. Em 9 de junho de 2014, foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro mais um dispositivo relevante no combate às desigualdades raciais, trata-se da Lei federal nº 12.990, que estabeleceu a reserva de 20% das vagas nos concursos públicos federais para negros, abrangendo a Administração Pública direta, as empresas públicas e autarquias. Os últimos avanços nos indicadores socioeconômicos da população negra atestam o impacto positivo das políticas

MHC



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e
ao Idoso



universais, muito embora, os dados mostrem também a necessidade urgente de ações afirmativas de caráter amplo na busca por igualdade racial no Brasil.

Essas ações ou políticas públicas e/ou privadas, em suma, visam a combater o racismo, o preconceito, a discriminação e as desigualdades raciais em todas as esferas da vida social, seja por meio de políticas universais, direcionadas a todos os cidadãos, sem quaisquer distinções, seja por meio de políticas específicas, direcionadas aos grupos que são discriminados racialmente em nossa sociedade.

Portanto, considerando que o Brasil é um país multirracial, esse combate a discriminação deve ser feito não somente por meio de ações repressivas, mas também por meio de ações valorizativas as quais visam lutar contra os preconceitos, estereótipos e estigmas de caráter racista, o que valorizará todos os grupos sociorraciais e étnicos brasileiros, especialmente negros e indígenas.

O proponente afirma que “ainda que as vagas deste dispositivo estejam no setor privado, deve o poder público preocupar-se em conceder incentivos para empresas que retornem o incentivo que recebem em benefícios à população Mato-grossense.”

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, para aprovação pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e
ao Idoso



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº171/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2019.



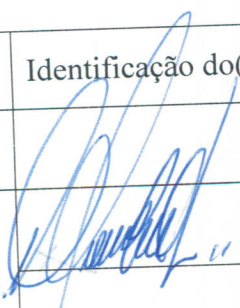
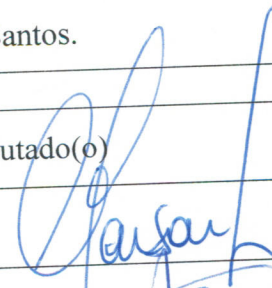
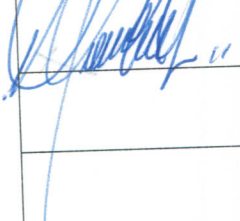
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e
ao Idoso

CTJ
Fls. 09
Rub. H

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº171/2019 - Parecer nº 13/2019/CDHCAC
Reunião da Comissão em 03 / 04 / 2019
Presidente: Deputado Estadual João Batista
Relator: DEP. DELEGADO CLAUDINEI

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 171/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	  X
Membros	 X
	